Procuradoria Geral do Município | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Brasil n. 200 - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO - www.anapolis.go.gov.br
Sede da Prefeitura

# LEGISLAÇÃO

**LEI Nº 4.322 DE 25 DE Outubro DE 2023**

*CRIA O PROGRAMA REATIVA IDADE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS- GO.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica criado, no Município de Anápolis-GO, o Programa Reativa Idade, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

**Art. 2°.** São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superiora 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal no8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei Federal no 10.741, de outubro de 2002, Estatuto do Idoso.

**Art. 3º.** A ações relacionadas ao Programa Reativa Idade deverão ocorrer com a participação do órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos e pelo órgão municipal responsável pelo desenvolvimento, emprego e inovação, sob a coordenação do primeiro.

**Art. 4º.** O Programa Reativa Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas:

**I -** à reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada;

**II -** à intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;

**III -** à capacitação, à reciclagem e à requalificação profissional;

**IV -** ao desenvolvimento de alternativas que permitem ao idoso continuar sendo parte da estrutura e participando efetivamente dela.

**Art. 5º.** Nenhum idoso, no âmbito do Programa Reativa Idade, será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será puído na forma da Lei.

**Art. 6º.** Para os fins desta Lei é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

**Art. 7º.** São objetivos do Programa Reativa Idade:

**I -** disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado, capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

**II -** reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

**III -** promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar

eventual isolamento social;

**IV -** promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado;

**V -** ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;

**VI -** reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

**VII -** reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

**VIII -** promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

**IX -** proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

**X -** incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Reativa Idade;

**XI -** cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

**Art. 8º.** Fica definida a implantação do Banco de Oportunidades para Idosos, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura de Anápolis-GO, ligado diretamente ao órgão responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, com as seguintes finalidades específicas:

**I -** cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa Reativa Idade;

**II -** divulgar nas unidades administrativas da Prefeitura de Anápolis-GO e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

**III -** receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;

**IV -** cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;

**V -** promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

**VI -** divulgar os cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos no âmbito do Programa Reativa Idade;

**VII -** disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Reativa Idade.

**Art. 9º.** O Banco de Oportunidades para Idosos deverá funcionar de forma integrada

com o Sistema Nacional de Emprego – SINE

**Art. 10**. As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Oportunidades para Idosos deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos

, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio órgão, antes de serem disponibilizadas ao público.

**Art. 11.** Todas as oportunidades de trabalho cadastradas no Banco de Oportunidades para Idosos, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

**Art. 12.** Para a ofertas dos serviços de que dispõe esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando à formação, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, além do fornecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Reativa Idade.

**Art. 13**. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,** 25 DE outubro DE 2023.

***ROBERTO NAVES E SIQUEIRA***
*PREFEITO MUNICIPAL*

PROFESSOR MARCOS CARVALHO/AUT. Nº 083/2023

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, **Prefeito**, em 25/10/2023, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0443596** e o código CRC **EDB4BE29**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões, setecentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, criando a fonte citada:

**0924 - Fundo Gestor da Educação**
**12.361.0701.2884 - Apoio Administrativo e Financeiro ao Ensino Fundamental**
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 100.000
R$ 2.700.000,00
**Total geral: R$ 2.700.000,00**

**Art. 2º** - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

**0210 - Sec. Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos**
**15.122.0400.2030 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOSU**
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000
R$ 2.700.000,00
**Total geral: R$ 2.700.000,00**

**Art. 3º** - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 508 de 25 de novembro de 2022.
**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.
**PREFEITURA DE ANÁPOLIS,** 16 de outubro de 2023

**ELZA BARBOSA DE SOUSA**
Diretora do Orçamento

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**
Prefeito de Anápolis

---

## LEI Nº 4.320 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

**INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, DENOMINADA CAMPANHA LAÇO BRANCO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica instituída a Semana Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher, denominada "Campanha Laço Branco", a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis.
**§1°.** A Campanha de que trata a presente Lei será realizada no dia 06 de dezembro, em alusão ao Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher, instituído pela Lei n° 11.489, de 20 de junho de 2007.
**§2°.** A Campanha será simbolizada por um laço de fita na cor branca.
**Art. 2°.** A Campanha de Combate à Violência Contra a Mulher tem o objetivo educacional, cultural e preventivo e o intuito de alertar sobre o problema, combater a violência, lutar pelo respeito à vida, dignidade e pela cidadania das mulheres.
**Parágrafo Único.** O Poder Público poderá realizar ações com intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil, no que diz respeito à Campanha Laço Branco.
**Art. 3°.** A Campanha poderá alcançar, de maneira educativa, as escolas, os espaços públicos e os sites oficiais do Município de Anápolis.
**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,** 25 DE OUTUBRO DE 2023.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**
Prefeito Municipal

Trícia Barreto/Aut. N° 094/2023

---

## LEI Nº 4.321 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DO CONTADOR", NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 22 DE SETEMBRO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica instituída no calendário oficial do Município de Anápolis, "O DIA DO CONTADOR", a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro.
**Art. 2°.** As comemorações do "DIA DO CONTADOR" poderão ocorrer nos espaços de cultura, espaços educacionais e, no espaço do Poder Legislativo do Município de Anápolis.
**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,** 25 DE OUTUBRO DE 2023.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**
Prefeito Municipal

Hélio Araújo/Aut. N° 089/2023

---

## LEI Nº 4.322 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

**CRIA O PROGRAMA REATIVA IDADE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS- GO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no Município de Anápolis-GO, o Programa Reativa Idade, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

**Art. 2º.** São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superiora 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei Federal nº 10.741, de outubro de 2002, Estatuto do Idoso.

**Art. 3º.** A ações relacionadas ao Programa Reativa Idade deverão ocorrer com a participação do órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos e pelo órgão municipal responsável pelo desenvolvimento, emprego e inovação, sob a coordenação do primeiro.

**Art. 4º.** O Programa Reativa Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas:

**I** - à reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada;

**II** - à intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;

**III** - à capacitação, à reciclagem e à requalificação profissional;

**IV** - ao desenvolvimento de alternativas que permitem ao idoso continuar sendo parte da estrutura e participando efetivamente dela.

**Art. 5º.** Nenhum idoso, no âmbito do Programa Reativa Idade, será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei.

**Art. 6º.** Para os fins desta Lei é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

**Art. 7º.** São objetivos do Programa Reativa Idade:

**I** - disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado, capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

**II** - reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

**III** - promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

**IV** - promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado;

**V** - ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;

**VI** - reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

**VII** - reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

**VIII** - promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

**IX** - proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

**X** - incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Reativa Idade;

**XI** - cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

**Art. 8º.** Fica definida a implantação do Banco de Oportunidades para Idosos, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura de Anápolis-GO, ligado diretamente ao órgão responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, com as seguintes finalidades específicas:

**I** - cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa Reativa Idade;

**II** - divulgar nas unidades administrativas da Prefeitura de Anápolis-GO e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

**III** - receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;

**IV** - cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;

**V** - promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

**VI** - divulgar os cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos no âmbito do Programa Reativa Idade;

**VII** - disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Reativa Idade.

**Art. 9º.** O Banco de Oportunidades para Idosos deverá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego - SINE

**Art. 10.** As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Oportunidades para Idosos deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio órgão, antes de serem disponibilizadas ao público.

**Art. 11.** Todas as oportunidades de trabalho cadastradas no Banco de Oportunidades para Idosos, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

**Art. 12.** Para a ofertas dos serviços de que dispõe esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando à formação, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, além do fornecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Reativa Idade.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,** 25 DE OUTUBRO DE 2023.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**
Prefeito Municipal

Professor Marcos Carvalho/Aut. N° 083/2023

---

**LEI Nº 4.323 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCOLIOSE IDIOPÁTICA E DÁ OIUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei: